



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 111/2017 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
MC CONSTRUÇÕES LTDA

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilde Clécio Falcão de Alencar, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72;RG 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia Osmar Lisboa, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: MC CONSTRUÇÕES LTDA, Estabelecida a Rua Luiz Gonzaga da Silva, nº 31, Serraria inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.414/0001-41, representada por seu bastante procurador Thiago Antonio Mendonça Leoncio, inscrito no CPF nº 032.843.594-51, residente e domiciliado a Rua Natalício Lins Madeiro, nº 21, Murilópolis, Maceió-AL.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 26/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta Processo administrativo Protocolo nº 7551/2017, C.I.Nº 182/2017 – UN SERTÃO, S.C. nºs 1730, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia civil especializada para executar a substituição das redes em cimento amianto por PVC, com diâmetros variados em algumas ruas na cidade de Delmiro Gouveia, Alagoas, integrante da Unidade de Negócio do Sertão

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 7551/2017 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 580.935,12 (Quinhentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

WILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:
- | | |
|----------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 131.100 – UN SERTÃO |
| GRUPO DE DESPESA | 600.000 – Abastecimento água/esgoto sanitário |
| RUBRICA | 616.612 – Ampliação e melhoria de sistemas |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

3.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o gestor do contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

3.2. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

3.3. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/reapctuação/acrécimos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

4.1. O prazo de execução dos serviços contratados é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até que se concluem os serviços ora contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência.

5.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

6.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

6.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

6.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

6.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco nº 033 Agência nº 4475 C/C nº 13000200-2

6.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

8.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

8.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

8.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

8.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer ao disposto no Processo administrativo nº 7551/2017, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

9.1. Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser utilizadas em todos os serviços durante todo decorrer do serviço.

9.2. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.3. A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

9.4. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

9.5. A descrição e o detalhamento da execução encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme Norma de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, Resolução de Diretoria nº 001/2016, CASAL, de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

10.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

10.3 Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser, excepcionalmente prorrogados, desde que devidamente justificado.

10.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema/Obra;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNECS/SUNEI;
- d) Obedecer a todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema/Obra para a CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados por intermédio do funcionário Hildaberto André de Souza, Mat. 1415, CPF nº 347.679.754-68.

11.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;

- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

11.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

11.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

11.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

11.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

11.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

11.8. A descrição e o detalhamento da FISCALIZAÇÃO encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o funcionário João Neto Alves Barros, mat. 1582, CPF nº 228.898.684-00, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu total cumprimento.

12.1. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

12.3. As atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá atender todas as condições e obrigações estabelecidas nos itens de especificações deste Projeto Básico.

13.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

13.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

13.5. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

13.6. É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

13.7. Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL.

13.8. As modificações, as divergências, os danos e avarias e as obrigações legais da CONTRATADA encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

13.9. Outras obrigações da CONTRATADA encontram-se descritas no Projeto Básico. Parte Integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

14.1. Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

14.2. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

quando oficializado por escrito.

14.3. Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

14.4. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

14.5. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento conforme descrito em cláusula específica deste contrato.

14.6. Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

14.7. Outras obrigações da CONTRATANTE encontram-se descritas no Projeto Básico. Parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1. Na hipótese de o CONTRATADO incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

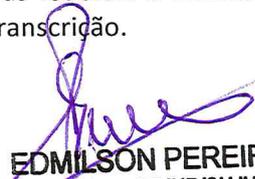
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

16.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



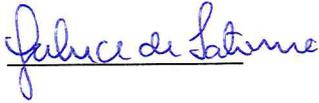
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

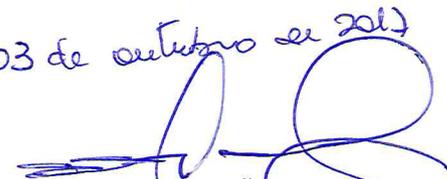
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 03 de outubro de 2017

TESTEMUNHAS:






WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia


THIAGO ANTONIO MENDONÇA LEONCIO
PROCURADOR P/CONTRATADA


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

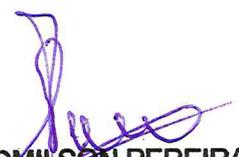
ANEXO I
CONTRATO Nº 111/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	5	553.271,54	27.663,58
Sub-Total I					27.663,58
II	SERVIÇOS				
2.1	Locação de eixo para rede de água	m	4.635,00	1,01	4.681,35
2.2	Demolição e recomposição de piso cimentado	m ²	110,00	42,96	4.725,60
2.3	Demolição e recomposição de asfalto	m ²	3.025,00	53,35	161.383,75
2.4	Demolição e recomposição de pedra portuguesa	m ²	340,00	64,39	21.892,60
2.5	Demolição e recomposição de paralelepipedo	m ²	1.160,00	33,25	38.570,00
2.6	Colchão de areia	m ³	370,80	76,43	28.340,24
2.7	Reaterro mecanizado	m ³	3.295,17	12,80	42.178,18
2.8	Escavação mecanizada de valas (solo 1ª categoria)	m ³	1.483,20	8,74	12.963,17
2.9	Escavação mecanizada de valas (solo 2ª categoria)	m ³	1.483,20	9,54	14.149,73
2.10	Escavação de valas material de 3ª categoria	m ³	741,60	33,08	24.532,13
2.11	Assentamento Tubo de pvc defofo junta elástica integrada, 1 mpa, dn 200mm	m	250,00	4,13	1.032,50
2.12	Assentamento tubo pvc pba, classe 12, je, dn 100/ de 110mm	m	4.315,00	1,79	7.723,85
2.13	Assentamento tubo pvc pba, classe 12, je, dn 75/ de 85mm	m	70,00	1,48	103,60
2.14	Cadastro e teste de rede	m	4.635,00	2,98	13.812,30
2.15	Bota-Fora	m ³	1.131,10	21,09	23.854,90
2.16	Sinalização sem iluminação	m	9.270,00	2,43	22.526,10
Sub-Total II					422.469,99



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

III	MATERIAIS				
3.1	Aquisição Tubo de pvc defofo junta elástica integrada, 1mpa, dn 200mm	m	250,00	102,25	25.562,50
3.2	Aquisição Tubo pvc pba, classe 12, je, dn 100/ de 110mm	m	4.315,00	24,15	104.207,25
3.3	Aquisição Tubo pvc pba, classe 12, je, dn 75/ de 85mm	m	70,00	14,74	1.031,80
Sub-Total III					130.801,55
TOTAL					R\$ 580.935,12



EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 111/2017
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	27.663,58	33,00%	33,00%	34,00%
			9.128,98	9.128,98	9.405,62
II	SERVIÇOS				
2.1	Locação de eixo para rede de água	4.681,35	100,00%		
			4.681,35		
2.2	Demolição e recomposição de piso cimentado	4.725,60	33,00%	33,00%	34,00%
			1.559,45	1.559,45	1.606,70
2.3	Demolição e recomposição de asfalto	161.383,75	33,00%	33,00%	34,00%
			53.256,64	53.256,64	54.870,48
2.4	Demolição e recomposição de pedra portuguesa	21.892,60	33,00%	33,00%	34,00%
			7.224,56	7.224,56	7.443,48
2.5	Demolição e recomposição de paralelepipedo	38.570,00	33,00%	33,00%	34,00%
			12.728,10	12.728,10	13.113,80
2.6	Colchão de areia	28.340,24	50,00%	50,00%	
			14.170,12	14.170,12	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.7	Reaterro mecanizado	42.178,18		50,00%	50,00%
				21.089,09	21.089,09
2.8	Escavação mecanizada de valas (solo 1ª categoria)	12.963,17	50,00%	50,00%	
			6.481,58	6.481,58	
2.9	Escavação mecanizada de valas (solo 2ª categoria)	14.149,73	50,00%	50,00%	
			7.074,86	7.074,86	
2.10	Escavação de valas material de 3ª categoria	24.532,13	50,00%	50,00%	
			12.266,06	12.266,06	
2.11	Assentamento Tubo de pvc defofo junta elástica integrada, 1 mpa, dn 200mm	1.032,50	30,00%	40,00%	30,00%
			309,75	413,00	309,75
2.12	Assentamento tubo pvc pba, classe 12, je, dn 100/ de 110mm	7.723,85	30,00%	40,00%	30,00%
			2.317,16	3.089,54	2.317,16
2.13	Assentamento tubo pvc pba, classe 12, je, dn 75/ de 85mm	103,60	30,00%	40,00%	30,00%
			31,08	41,44	31,08
2.14	Cadastro e teste de rede	13.812,30			100,00%
					13.812,30
2.15	Bota-Fora	23.854,90		50,00%	50,00%
				11.927,45	11.927,45
2.16	Sinalização sem iluminação	22.526,10	33,00%	33,00%	34,00%
			7.433,61	7.433,61	7.658,87



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

III	MATERIAIS				
3.1	Aquisição Tubo de pvc defofo junta elástica integrada, 1mpa, dn 200mm	25.562,50	30,00%	40,00%	30,00%
			7.668,75	10.225,00	7.668,75
3.2	Aquisição Tubo pvc pba, classe 12, je, dn 100/ de 110mm	104.207,25	30,00%	40,00%	30,00%
			31.262,18	41.682,90	31.262,18
3.3	Aquisição Tubo pvc pba, classe 12, je, dn 75/ de 85mm	1.031,80	30,00%	40,00%	30,00%
			309,54	412,72	309,54
TOTAL GERAL		R\$ 580.935,12	177.903,77	220.205,11	182.826,24

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051